



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 05/12/2018.

ITEM: 24

TC-002412/026/15

Município: PIQUEROBI.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Valdir Aparecido Lopes - Prefeito Municipal de Piquerobi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-05-17, publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848)

Acompanha(m): TC-002412/126/15.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-05.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelos Advogados constituídos pelo Prefeito do Município de Piquerobi, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2015.

A Prefeitura Municipal de Piquerobi, pelo Pedido Reexame, de fls. 286/343, recorre da r. decisão da Egrégia Segunda Câmara, que em Sessão de 30 de maio de 2017, e conforme Parecer publicado no DOE de 15.07.2017, emitiu Parecer Prévio Desfavorável à aprovação, em face dos Gastos com pessoal extrapolados 56,27%.

Nas razões de recurso no Pedido de Reexame, a Prefeitura roga, em síntese, que sejam glosadas as despesas com PASEP, indenização e rescisões no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.**

No mérito, concluem pelo PROVIMENTO do pedido.

A ATJ, após a juntada da defesa, verificou que de fato as referidas despesas não foram deduzidas dos cálculos e que o valor R\$ 143.314,47 estava compondo o total dos Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Ativo (R\$ 8.669.591,24), levado a efeito nos cálculos da fiscalização, por essa razão foi sugerido a exclusão dos cálculos com Despesa do Pessoal a importância de R\$ 147.314,74, a título de despesa com rescisão contratual.

O mesmo ocorre com relação ao PASEP no valor de R\$ 153.073,02, verificou-se que não foram incluídas nos cálculos do Ensino e Saúde despesas com PASEP, por essa razão foi sugerida a exclusão dessas despesas nos Gastos com Pessoal.

Diante dessas exclusões foi apurado o novo percentual de 54,34%. Ou seja, ainda acima do limite de 54%, porém há que se considerar que o percentual excedente foi eliminado nos quadrimestres subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, o Douto Ministério Público de Contas, conclui pelo conhecimento do pedido de reexame, e pelo seu NÃO PROVIMENTO.

O MPC seguiu a manifestação da ATJ e ratificou o novo percentual de 54,34%. Porém mantém a irregularidade.

É O RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu Voto acompanha ATJ, pelo **PROVIMENTO DO REEXAME.**

O percentual de 54,34% poderá ser relevado, diante da recondução feita pelo Município nos quadrimestres seguidos, dando cumprimento as regras estabelecidas no artigo 23 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Como bem frisou a ATJ em consulta as Contas de 2016, percebeu-se que a parcela excedente da Despesa com Pessoal do 3º quadrimestre de 2016 foi reconduzida em 2016, vez que após as exclusões implementadas pela Assessoria Especializada naqueles autos TC 4020.989.16 aferiu-se que a despesa com pessoal em 2016 corresponde a 53,96% da RCL.

Em suas justificativas, a origem também noticia uma redução nos gastos para os exercícios de 2017 e 2018. Todos abaixo, inclusive, do limite prudencial de 52%.

Por todo exposto, considerando as circunstâncias específicas retro alinhadas, o meu voto é no sentido de provimento do Pedido de Reexame, reformando-se o Parecer de fls. 103/105, para que outro seja agora emitido, no sentido FAVORÁVEL à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contas Anuais do Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, mantendo, contudo, as determinações ali contidas.

É como Voto.

GARC, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

EGS.